

PROCESSO Nº:	3.915-2/2012
INTERESSADO:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS
ASSUNTO:	INADIMPLÊNCIAS NO ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2011.
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE

Senhor Subsecretário:

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela 6ª SECEX, pelo Sistema digitalizado CONEX-E em desfavor do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental Vale do Arinos**, tendo como Presidente o senhor Vanderlei Proença Ribeiro, que fora devidamente citado por *email*, pelo Ofício nº 019/2012/GAB/LHL/TCE, datado de 26/03/2012, para no prazo de 15 dias manifestar sobre o teor da Representação em questão.

A defesa foi apresentada tempestivamente neste Tribunal de Contas, em 03/04/2012, pelo citado gestor, referente ao não cumprimento do prazo de envio dos informes físicos (extratos e conciliações bancária) do 2º quadrimestre e informativos das cargas mensais do APLIC, competência maio/11, julho/11, agosto/2011, setembro/11, outubro/11 e novembro/2011, no segundo e terceiro quadrimestres/2011, infringindo os dispositivos legais do art. 8º, Parágrafo único da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2009, artigo 3º, §1º, V da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2010 e art. 2º da Portaria TCE/MT nº 156/2011, respectivamente.

Na defesa, o gestor alega que designou um funcionário para ficar responsável pelo envio de documentações e informações ao Tribunal de Contas, e que não tinha conhecimento dos envios fora do prazo, ficando ciente da situação por meio do Ofício encaminhado pelo Tribunal, referente à Representação Interna em questão.

Com relação à argumentação apresentada na defesa, observa-se que o gestor ratificou os atrasos, porém não ofereceu justificativas substanciais para as impropriedades apontadas na Representação Interna. Salienta-se que o envio dos informes físicos e eletrônicos consiste em uma obrigação principal, de conhecimento do gestor, sendo que a multa é resultante do não cumprimento dessa obrigação.

Quanto ao envio dos informes físicos do 2º quadrimestre, verificou-se no Sistema CONTROL-P e nos arquivos da 6ª SECEX que não foram encaminhados os extratos e conciliações bancárias referentes ao quadrimestre de maio a agosto de 2011, contrariando o art. 8º, Parágrafo único da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2009.

Com base em levantamentos no Sistema “Portal do TCE” e “APLIC auditor”, constatou-se que os informes do APLIC referente ao mês de maio/11, foram enviados em atraso em 14/07/2011, contrariando o prazo legal de 30/06/11, previsto artigo 3º, §1º, V da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2010, já os informes de competência dos meses de julho/11, agosto/2011, setembro/11, outubro/11 e novembro/2011 não foram enviados até a presente data, contrariando o artigo 3º, §1º, V da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2010 e o art. 2º da Portaria TCE/MT nº 156/2011, conforme relação de envio do APLIC transcrita a seguir:

Fonte: Portal do TCE

	<i>Recebido em</i>	<i>Protocolo</i>	<i>No. envio</i>
<i>Competência</i>			
Orçamento	13/01/2011 - 15:21	213616/2011	1
Carga Inicial	14/03/2011 - 15:23	221872/2011	1
Janeiro	20/05/2011 - 14:27	236810/2011	1
Fevereiro	20/05/2011 - 14:36	236837/2011	1
Março	20/05/2011 - 15:09	236870/2011	1

Abril	31/05/2011 - 13:39	240109/2011	1
Maio	14/07/2011 - 08:20	247138/2011	1

Considerando que o não cumprimento do prazo de envio dos informes físicos (extratos e conciliações bancária) do 2º quadrimestre e informativos das cargas mensais do APLIC, competência maio/11, julho/11, agosto/2011, setembro/11, outubro/11 e novembro/2011, no segundo e terceiro quadrimestres/2011, em desacordo com a art. 8º, Parágrafo único da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2009, artigo 3º, §1º, V da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2010 e art. 2º da Portaria TCE/MT nº 156/2011, constitui no objeto da Representação Interna em questão, ratificado pelo senhor Vanderlei Proença Ribeiro, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental Vale do Arinos, **mantem-se as impropriedades**, com indicação de multa a ser aplicada nos termos do art.7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de abril de 2012.

Cristina de Mello Aleixes Quirino
Assistente do Secretário de Controle Externo